



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - II DIOJATEÍ - N. 0221

JATEÍ-MS, QUARTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2018

PÁGINA 1 de 3

PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Vice-Prefeita
CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Chefe de Gabinete do Prefeito
LUIZ CARLOS BURCI
Procurador Geral
HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ
Secretário Municipal de Administração
SMITH DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Finanças
ROGÉRIO DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento
AGENOR PEREIRA DOS REIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE
Secretário Municipal de Saúde
EDUARDO DINIZ CALLEGARI
Secretária Municipal de Assistência Social
ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura
RODRIGO FELIX DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo
JOSÉ CARLOS GOMES
Controladora Geral
TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE
Ouvidora Geral
REGIANE ALVES STEFANES MORAES

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
DECRETOS	01
PORTARIAS	03
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	03

TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,
orientações e encaminhamentos.

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

DECRETOS

DECRETO Nº 004/2018, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica série única, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO a necessidade de implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, visando a modernização das obrigações tributárias acessórias municipais, adequando-as à realidade dos demais entes federativos (União e Estados), cujas obrigações tributárias são cumpridas e geridas digitalmente;

CONSIDERANDO que o município busca um regime fiscal eficiente, oferecendo evoluções tecnológicas, acesso as informações, agilidade, controle da substituição tributária, visando à redução dos custos operacionais do poder público;

CONSIDERANDO o processo de digitalização da Escrituração Fiscal – EFD (Escrita Fiscal Digital), implantado pela Receita Federal do Brasil que visa a modernização, economicidade para as empresas e maior controle fiscal pelos agentes tributários;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de simplificação do sistema fiscal ao regime das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em conformidade com o que dispõe os artigos 146, III, "d", 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECRETA:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída no Município Jateí/MS, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica a ser utilizada pelos prestadores de serviços, no âmbito desta municipalidade.

Capítulo II NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Art. 2º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica será disponibilizada a todas as empresas, que se enquadram na lista de serviços prevista na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, devidamente inscritas no Cadastro Mobiliário deste Município.

Art. 3º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica é o documento fiscal emitido eletronicamente em software disponibilizado pelo Município de Jateí/MS e conterá as seguintes informações:

- I – brasão e endereço do município;
- II – série da NFSe;
- III – número sequencial;
- IV – data da emissão;
- V – código de verificação de autenticidade;
- VI – identificação do prestador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) inscrição municipal, CPF, CNPJ;
 - c) endereço e telefone;
 - d) regime fiscal;
- VII – identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) inscrição CPF/CNPJ;
 - c) endereço e telefone;
 - d) e-mail;
- VIII – descrição dos serviços;
- IX – valor unitário, valor total da NFS-e;
- X – alíquota aplicável (%);
- XI – retenção do valor IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, INSS;
- XII – base de cálculo do ISSQN;
- XIII – ISSQN retido/responsável tributário, valor do ISS devido;
- XIV – identificação e assinatura do recebedor da NFSe;
- XV – local da prestação de serviços;
- XVI – número de controle do fisco.

§ 1º O número da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial, a partir do número 1 (um) e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 2º A identificação do e-mail do tomador de serviços, de que trata a alínea "d" do inciso VII deste artigo, é opcional.

§ 3º A identificação do tomador de serviço é obrigatória exceto quando for pessoa física.

Art. 4º - Na hipótese do contribuinte se enquadrar em mais de uma atividade de prestação de serviços constante da lista de serviços, deverá adotar para efeito de obrigação acessória a primeira prevista para sua atividade.

Art. 5º - Os prestadores de serviços pessoas jurídicas ou físicas enquadradas na Lista de Serviços contida na Lei Complementar nº 029, de 9 de dezembro de 2009, ficam obrigados a utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

§ 1º As empresas deverão credenciar-se para obter senha de acesso ao sistema, através do portal eletrônico da Prefeitura <http://www.jatei.ms.gov.br>.

§ 2º O Departamento de Tributos enviará por e-mail a liberação sobre o pedido de autorização e a senha de acesso, caso isso não ocorra o contribuinte deverá comparecer no setor para concluir o credenciamento e obter a senha de acesso.

§ 3º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica deverá ser impressa em via única a ser entregue ao tomador de serviços ou poderá ser enviada por e-mail por sua solicitação.

§ 4º O prestador de serviços em caráter eventual, deverá cadastrar-se junto ao Departamento de tributos do município para fins de utilização e emissão de nota fiscal de serviços eletrônica avulsa.

§ 5º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica avulsa será emitida a pedido do prestador de serviços no Departamento de tributos do Município, sem custos ao prestador.

Art. 6º - Os valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), declarados na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, constituem confissão de dívida.

Art. 7º - Em caso de incorreção o contribuinte poderá solicitar o cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica por meio do sistema eletrônico, em até cinco dias, contados da data de emissão da nota fiscal de serviços eletrônica, informando no formulário o número da nota fiscal de serviços emitida em substituição nota fiscal a ser cancelada.

Parágrafo único. O cancelamento da Nota Fiscal será submetido à verificação fiscal, somente se operando após a análise fiscal.

Art. 8º - O Contribuinte deverá indicar na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica substitutiva, no campo observações, O número da nota Fiscal de Serviços Eletrônica a ser cancelada.

Art. 9º - O recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, exceto em caso desse serviço objeto nota fiscal de serviço eletrônica avulsa.

§ 1º A emissão da guia para pagamento do imposto previsto no caput deste artigo será emitida pelo mesmo sistema eletrônico gerador da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, disponível para acesso no endereço eletrônico <http://www.jatei.ms.gov.br>.

§ 2º Em se tratando de imposto sobre Serviços decorrente de serviços que tenha cedo objeto de nota Fiscal de Serviços Eletrônica avulsa, deverá ser recolhido pelo prestador dos serviços antes da impressão de referido documento fiscal e, em até três dias contados da emissão do mesmo.

§ 3º A falta de recolhimento do imposto no prazo fixado nos prazos determinados sujeitará os contribuintes aos encargos pecuniários previstos na Legislação Municipal.

Art. 10. - Os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do Imposto, ficam obrigados a entregar a Declaração Mensal de Serviços Tomados, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 11. - O prestador dos serviços fica obrigado à entrega de Declaração Mensal de Serviços, que será emitida e processada através do sistema eletrônico do município disponível no endereço <http://www.jatei.ms.gov.br> até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, observando, quando for o caso, o modelo específico para a atividade econômica exercida.

Parágrafo único. Em não sendo entregue a Declaração Mensal de Serviços ou sendo entregue fora do prazo previsto no caput, o prestador dos serviços ficará sujeito à penalidade prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 12. - Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços (ISSQN) ficam obrigados a afixarem nos seus estabelecimentos comerciais em local visível ao público, placa com a informação "Este estabelecimento é obrigado a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica".

Art. 13. - A partir de 17 de janeiro de 2018, os órgãos da administração direta e indireta do Município de Jateí/MS, só poderão contratar empresas prestadoras de serviços que comprovem a utilização do sistema fiscal de emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, exceto aquelas domiciliadas em outros municípios.

Art. 14. - As empresas prestadoras de serviços inscritas no cadastro fiscal do Município de Jateí/MS, interessadas em participar das licitações públicas, ou que já possuem contrato de fornecimento de serviços com o município, deverão utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. - As notas fiscais modelo X substituídas pelas notas fiscais de que trata este Decreto, que estão em poder dos contribuintes, sejam notas fiscais avulsas ou talonárias utilizadas e não utilizados, deverão ser entregues pelo contribuinte no Departamento de Tributos, até 20 de fevereiro de 2018.

Art. 16. - Os contribuintes prestadores de serviços que se enquadrarem nos termos deste Decreto, ficam submetidos aos demais regulamentos estabelecidos pelas Leis Tributárias do Município de Jateí/MS.

Art. 17. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS em exercício, em 16 de janeiro de 2018.

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal em exercício

PORTARIAS

PORTARIA Nº 007, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

"Revoga concessão de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar parcialmente a Portaria nº 493 de 19 de Dezembro de 2017, que concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor SILVIO APARECIDO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Fiscal de Obras e Posturas, Nível IV, Classe H, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 02 de Janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 16 de Janeiro de 2018.

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 008, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor SILVIO APARECIDO DOS SANTOS, ocupante do cargo Fiscal de Obras e Posturas, Nível IV, Classe H, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 19/07/2016 A 18/07/2017, a contar do dia 10 de Janeiro de 2018, devendo retornar à sua respectiva função em 09/02/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 10 de Janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 17 de Janeiro de 2017.

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 009, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

"Revoga concessão de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar totalmente a Portaria nº 474 de 15 de Dezembro de 2017, que concede 15 (quinze) dias de férias ao servidor CRISTIANO AMARAL DA SILVA, ocupante do cargo de Assistente Social, Nível IV, Classe B, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 17 de Janeiro de 2018.

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal em Exercício

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/CMJ/2018, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

"Proceder a revisão geral anual da remuneração dos Vereadores e Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e dos pensionistas no âmbito deste Poder, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do §5º do artigo 22 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 660, de 25 de junho de 2016 "fixa data base para revisão de vencimentos, subsídios e funções gratificadas dos agentes públicos de Jateí";

CONSIDERANDO que o artigo 1º dessa legislação aduz que "é fixado o dia primeiro de janeiro de cada exercício como data base para a revisão anual dos vencimentos, proventos, subsídios e funções gratificadas dos agentes públicos, ficando a Administração Municipal desde já autorizada e obrigada a repor por Decreto o valor referente à efetiva perda do poder aquisitivo em função da inflação acumulada no período dos doze meses antecedentes, apurada esta, pelo índice oficial adotado para a correção dos demais órgãos públicos do País, ou ainda aquele que melhor reflita a inflação verificada";

CONSIDERANDO que o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal dispõe que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices"; (negritou-se).

CONSIDERANDO que a revisão de que trata este ato corresponderá à inflação acumulada no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que a inflação medida pelo índice IPCA (IBGE) acumulada no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017 corresponde ao percentual de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco pontos percentuais).

DECRETA:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores e Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e dos pensionistas, do Poder Legislativo Municipal, fica revisada no percentual de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco pontos percentuais).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 17 de Janeiro de 2018.

EDISON JOSÉ DE LIMA PAZ
Presidente

